



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01  
R

PROCESSO Nº: 2.789/2011.

DATA ABERTURA: 09/12/2011.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº112/2011.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O REORDENAMENTO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – PROCESSO Nº13.644/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



03  
12

Aracruz, 09 de Dezembro de 2011.

MENSAGEM Nº 112/2011.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

O anexo projeto de Lei que ora submeto à superior apreciação dessa colenda Câmara Legislativa, objetiva obter a competente autorização legal para que este Poder Executivo Municipal proceda adequação da Lei que regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social no Município de Aracruz, em cumprimento ao Art.22 da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social alterada pela Lei nº 12.435/2011, da lei Complementar 101/2000, da regulamentação dos Benefícios Eventuais pelo Decreto Federal nº 6.307, e das Resoluções 212/ 2006 e 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Considerando que os “Benefícios Eventuais” são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais;

Considerando que a Instrução Normativa 001/2009 da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social que dispõe sobre as normas para regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no Estado do Espírito Santo, em seu art. 19, recomenda que não havendo impedimento para que o critério de renda mensal per capita familiar, seja fixado em valor igual ou superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo;

Considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais será prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que a dotação orçamentária da SEMDS destinada a concessão dos Benefícios Eventuais, possibilita ampliação do acesso de maior número de famílias em situação de vulnerabilidade social temporária aos benefícios eventuais, especialmente os de auxílio natalidade e funeral;

Considerando que em determinadas circunstâncias, principalmente nos casos de calamidade pública e naqueles que a resposta tem que ser imediata, para não incorrerem em omissão, a apreciação e deliberação por parte do Conselho torna-se um dificultador, pois fica-se na dependência da realização de reuniões ordinárias, que ocorrem uma vez por mês ou extraordinárias; que nem sempre resultam em quorum;

Considerando que a regulamentação dos Benefícios Eventuais pelo Decreto Federal nº 6.307, de 14/12/07 define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”.



03

Considerando a necessidade de promover o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais em conformidade com a RESOLUÇÃO CNAS Nº 39/2010 (Conselho Nacional de Assistência Social), que em seu artigo 1º propõe que “não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso”.

Propõe-se a Revogação da Lei nº 3.184, de 06/03/2009 – Lei de Benefícios Eventuais, alterada pela Lei nº 3.441, de 22/06/2011, com nova redação destinada a adequação em nível municipal dos critérios e normas legais, estabelecidas nas instâncias Estadual e Federal no âmbito da Assistência.

Por tais razões, contando com a acolhida lógica e sensata dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, pugno pela aprovação do anexo Projeto de Lei, assim como ele se apresenta.

Atenciosamente,

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal



04

**APROVADO 1º TURNO**

Em 06/02/2012

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 112, DE 09/12/2011.

**APROVADO 2º TURNO**

Em 13/02/2012

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE O REORDENAMENTO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – PROCESSO Nº 13.644/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os Benefícios Eventuais da Assistência Social no Município de Aracruz, em cumprimento ao Art.22 da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social alterada pela Lei nº 12.435/2011, da lei Complementar 101/2000, da regulamentação dos Benefícios Eventuais pelo Decreto Federal nº 6.307/2007, e das Resoluções 212/2006 e 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º** Os Benefícios Eventuais da Assistência Social são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais.

§ 1º. A concessão dos Benefícios Eventuais será prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º. Farão jus aos benefícios todos os cidadãos e famílias que atendam aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** A concessão dos benefícios estará condicionada à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que deverá estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos benefícios eventuais, sendo os mesmos financiados com recursos próprios e co-financiados pelo Estado e a União.

**Art. 4º** O Auxílio-natalidade será concedido em função de nascimento de membro da família cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no País, considerados para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes, crianças de qualquer idade, madrasta ou padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sobre o mesmo teto.



**Parágrafo único.** O auxílio por natalidade será concedido na forma de bens de consumo e se constituirá em um Kit enxoval para recém-nascido, cuja composição atenderá aos critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e aos recursos orçamentários.

**Art. 5º** O Auxílio-funeral será concedido em função da morte de membro da família cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a ½ salário (meio) salário mínimo vigente no País, considerando para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes, crianças de qualquer idade, madrasta ou padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sobre o mesmo teto.

**§1º.** O benefício será concedido na forma de prestação de serviços funerários com todos os custos e despesas pagas, relacionadas aos serviços de:

- I - fornecimento de urnas funerárias incluindo ornamentação;
- II - traslado do corpo;
- III - velório e sepultamento.

**§ 2º.** Não se aplica o serviço de traslado para :

- I - outros Estados;
- II - verificação de óbito - SVO (Serviço de Verificação de Óbito) e análise cadavérica no IML.

**Art. 6º** Os benefícios eventuais na forma de auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão devidos aos cidadãos e às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos em consonância com o parágrafo 2º do Art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** Os Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária e de Calamidade Pública, objetivam garantir o acesso ao direito não contributivo de auxílios às famílias em situação de vulnerabilidade temporária provocada por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, em conformidade com o artigo 7º do Decreto Federal 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

**Art. 8º** Estes auxílios serão concedidos nas seguintes modalidades:

I - auxílio-alimentação: consiste no fornecimento de leite e complementação nutricional, exceto os de prescrição especial, para crianças até 02(dois) anos de idade e cesta básica para o cidadão ou família, concedidos em função de premente dificuldade econômica, comprovada através de estudo sócio econômico.

II - auxílio-transporte:

a) para retorno do migrante à cidade de origem, apresentando um

documento ou boletim de ocorrência;

b) para visita mensal a ente familiar adolescente e adulto em estado de privacidade de liberdade ou ainda aqueles que se encontram em comunidades terapêuticas e afins, somente dentro do Estado, objetivando preservar o vínculo familiar, desde que comprove a realização da visita;

c) para frequência a atendimento nos projetos sociais referenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, desde que comprove a insuficiência temporária de recursos;

d) para realização de prova ou entrevista para acesso à emprego, somente dentro do Estado, desde que comprove a insuficiência de recurso temporário e o agendamento da prova ou entrevista.

### III - auxílio-documentação:

a) concessão por meio de pagamento de serviços, da segunda via de Registro de Nascimento, Certidão de Casamento e Óbito, primeira via da Cédula de Identidade Civil, Autenticação de Registro de Nascimento para emissão da Cédula de Identidade Civil e Cadastro de Pessoa Física;

b) para ter acesso à fotografia (fotos 3x4) para aquisição de documentos, preferencialmente para colocação no mercado de trabalho e acessibilidade a programas e projetos sociais referenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

**Art. 9º** As ações de que trata esta Lei, serão executadas diretamente pelo Poder Público, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social ou através de convênios firmados com entidades sociais legalmente constituídas, sem fins econômicos e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – CMASA.

**Art. 10.** Os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais serão regulamentados, de acordo com as especificidades de cada um, através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz.

**Parágrafo único.** Os casos que não se enquadrem nas situações previstas e em caso de calamidade pública, serão deliberados os auxílios, pela Secretaria Municipal de Social, após análise e parecer do profissional de Serviço Social responsável pela liberação da concessão dos Benefícios Eventuais previstos nesta Lei, devendo ser encaminhados para conhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 11.** Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais de Assistência Social, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais.



**Art. 12.** As despesas para execução desta Lei correrão à conta da respectiva dotação do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13.** Ficam convalidados todos os atos praticados anteriores a vigência desta Lei.

**Art.14.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2012, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.184 de 06/03/2009 e a Lei 3.441 de 22/06/2011.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Dezembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal



08  
Câmara Municipal de Aracruz


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 2.789/2011.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 09/12/2011.

  
PROTOCOLO GERAL.





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2.789/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 112/2011

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre o reordenamento da concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social do município de Aracruz e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando que a matéria **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.

**Voto do Presidente:** Acompanho o voto do Relator

**Voto do membro:** Acompanho o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Em: 13 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE: Gilberto Furieri.....  
RELATOR: Orvanir Pedro Boschetti.....  
MEMBRO Anderson Segatto Ghidetti.....

**APROVADO 1º TURNO**

Em 06/02/2012

Presidente da Câmara

**APROVADO 2º TURNO**

Em 13/02/2012

Presidente da Câmara



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 2.789/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 112/2011

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre o reordenamento da concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social do município de Aracruz e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.

**Voto do Presidente:** Acompanhamento voto do relator.

**Voto do Membro:** Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aracruz,

Em: 13 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE: Ozair Coutinho G. Auer .....  
RELATOR: George Cardozo Coutinho.....  
MEMBRO Gilberto Furieri..... x

**APROVADO 1º TURNO**

Em 06/02/2012

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**APROVADO 2º TURNO**

Em 13/02/2012

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 134ª Ordinária ..... Data: 06/02/2012

2º Turno: 135ª Ordinária ..... Data: 13/02/2012

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 112/2011 - Dispõe sobre o ordenamento da concessão de benefícios

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	X		X		X		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	X		X		X		X	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	X		X		X		X	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X		X		X	
OZAIR COUTINHO G. AUER	ausente				ausente			
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X		X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	-	-	PRE	SI	DEN	TE	-	-
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	X		X		X		X	
VALDECI COVRE	X		X		X		X	
GILBERTO FURIERI	AFASTADO							
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	AFASTADO							
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	AFASTADO							
PAULO SÉRGIO R. PEREIRA	AFASTADO							
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO							

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis .....08.....votos      2º Turno: favoráveis .....08.....votos  
contrários .....00.....votos                      contrários.....00.....votos

### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis .....08.....votos      2º Turno: favoráveis .....08.....votos  
contrários .....00.....votos                      contrários.....00.....votos

p/ 1º Secretário Ad-Hoc



# Câmara Municipal de Aracruz

122  
Folha 10

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 134ª Ordinária Data: 06/02/2012

2º Turno: 135ª Ordinária Data: 13/02/2012

### PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei nº 112/2011 - Dispõe sobre o encaminhamento da concessão de benefício

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	x		x	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		x	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	x		x	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x	
OZAIR COUTINHO G. AUER	ausente		ausente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	PRE	SI	DEN	TE
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	x		x	
VALDECI COVRE	x		x	

GILBERTO FURIERI	AFASTADO
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	AFASTADO
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	AFASTADO
PAULO SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO

### RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis .....08.....votos      2º Turno: favoráveis .....08.....votos  
              contrários .....00.....votos                      contrários.....00.....votos

P/ 1º Secretário Ad-Hoc



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13  
Halter

Aracruz-ES, 14 de fevereiro de 2012.

Of. nº. 047/2012  
Gab. da Presidência

## SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 112/2011 – Dispõe sobre o reordenamento da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Aracruz**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 135ª Sessão Ordinária, realizada em 13/02/2012, para conhecimento e providências cabíveis.

**Cordiais Saudações.**

  
**RONALDO MODENESI CUZZUOL**  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
**ADEMAR COUTINHO DEVENS**  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Nesta